Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº 18/21 e folha de informação sob nº 22 09/ 02 / 2018.

José Cristino Souza Santos
RF 10.963

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169242.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:56:13.

Folha nº 13 do Processo nº 01-492 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01986/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 492/17, de autoria da Vereadora Janaína Lima, que dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169242.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:56:13.

Folha nº 19 do Processo nº 01-492 da 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 10/11 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 492/17)
(VEREADORA JANAÍNA LIMA – NOVO)

Dispõe sobre viagens nacionais e internacionais realizadas por servidores da Administração Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais realizadas por servidores ocupantes de cargos em comissão que não sejam efetivos em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Estão excetuados desta proibição o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.

Art. 2º Fica vedado o pagamento de diárias ou passagens aéreas para custeio de viagens internacionais por qualquer servidor municipal realizadas nos últimos seis meses do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, salvo se realizada pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou servidor municipal efetivo.

Art. 3º Estão excepcionados das regras desta lei os servidores encarregados da segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Prefeitos Regionais, Secretários-Adjuntos, Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais, dirigentes máximos das empresas públicas municipais e Vereadores.

Art. 4º O desrespeito às proibições desta lei enseja a responsabilidade administrativa dos responsáveis pela violação, inclusive dos que autorizarem o pagamento das despesas e/ou a realização da viagem, com devolução dos valores pagos à Administração Municipal, de forma solidária.

Art. 5º A Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio de seus órgãos e entes, deverá incluir no respectivo sítio da Internet relação completa das viagens, nacionais ou internacionais, dos servidores efetivos,

Matéria PL 492/2017, Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169242.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:56:13.

Folha nº 20 do Processo nº 03-492 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

comissionados e mandatários eleitos, indicando o nome completo, o cargo e/ou função, o valor pago pelas passagens e em diárias, o destino da viagem, seu objetivo e o relatório da viagem, quando este for exigido como justificativa do afastamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/chlll

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169242.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:56:13.

Folha nº 21 do Processo nº 01-492 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 1986/2017, de 18/12/2017, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 492/17, de autoria da Vereadora Janaína Lima.

RECEBIDO
SGM/ATL
15/01/18
Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169242.

autuado por JOSE CRISTINO S. SANTOS em 09/02/2018 15:56:13.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....22.....

do processo nº ..01-0492..... de 2017.....09..../.....02.../..2018..... (a) .....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total.

09/02/2018

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
Substituto

Matéria PL 492/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169242.